

PROCESSOS ON-LINE

Nº 240/19	PROTOCOLO Nº 15.881.642-3
Nº 241/19	PROTOCOLO Nº 15.883.742-0
Nº 3817/19	PROTOCOLO Nº 16.111.358-1
Nº 4429/19	PROTOCOLO Nº 15.866.882-3
Nº 5858/19	PROTOCOLO Nº 16.031.411-7

PARECER CEE/CEIF Nº 385/20

APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO BRUSCHI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - BARRAÇÃO

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - BARRAÇÃO

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALFRIDO LAZARINI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

- ESCOLA INTEGRAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WAGNER BENTO PUPIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PARAÍSO DO NORTE

-
ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no voto.

PROCESSOS ON-LINE 240/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE 240/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
240/19	E M Severino Bruschi – EI EF	Barracão/Francisco Beltrão	Prazo: 04 anos De 17/03/20 a 16/03/24
241/19	ERM Duque de Caxias – EIEF	Barracão/Francisco Beltrão	Prazo: 05 anos De 17/03/20 a 16/03/25
3817/19	EMC Valfrido Lazarini- EIEF	Rio Branco do Sul/AMN	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
4429/19	E Integração- EIEF	Guarapuava	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5858/19	E M Prof. Wagner Bento Pupin – EI EF	Paraíso do Norte/Paranavaí	Prazo: 05 anos De 17/03/20 a 16/03/25

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE 240/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF